



# Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)  
☎ (043) 3552 1122

Ata de Habilitação e Julgamento de propostas referentes ao Processo Licitatório modalidade **Pregão Presencial nº. 002/2022** de três de janeiro de 2022. Ao trigésimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), reuniram-se a Pregoeira Oficial, Camila de Cássia Spitzer e os membros da Comissão de Apoio ao Pregão: Amanda Beatriz Pinha da Silva, Dayane Caroline de Mello e Susana Maria Guimarães de Lima, designados pela Portaria nº. 001/2022, com a finalidade específica de realizarem o julgamento das propostas e habilitações a que se refere o Edital de Pregão Presencial nº. 002/2022-PMNF, que tem como objeto Registro de Preços futura e/ou eventual prestação de serviços Funerários, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Apresentaram os envelopes a empresa: **Funerária Nova Fátima Ltda, com sede a Rua Pioneiro Francisco Cardoso de Abreu nº 51, Parque Industrial, Nova Fátima/PR, Cep: 86.310-000, inscrita no Cnpj sob o nº 07.559.012/0002-80; Giovani de Freitas – ME, com sede a Rua Antônio Grandis Gatti nº 219, Centro, Nova Fátima/PR, Cep: 86.310-000.** A empresa **Funerária Nova Fátima Ltda** apresentou proposta escrita no valor de R\$ 104.600,00 (cento e quatro mil e seiscentos reais); A empresa **Giovani de Freitas – ME** apresentou proposta no valor de R\$ 108.634,80 (cento e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Deu-se início então a fase de lances, houve alguns lances. A empresa **Funerária Nova Fátima Ltda** foi vencedora de todos os lotes, totalizando um montante de R\$ 94.825,00 (noventa e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais). Ultrapassada esta fase, iniciou-se a abertura do envelope nº. 02, de conferência da documentação. No momento dessa conferência, verificou-se que a empresa vencedora na fase de lance apresentou o contrato social da matriz e o restante da documentação pelo CNPJ da filial. Fundamentado pela cláusula 9.1.4.2 do edital do deste pregão que diz: *“Se a(o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz,”* a empresa foi inabilitada e a proposta final da empresa **Giovani de Freitas – ME** e passou a ser vencedora de todos os lotes, com o montante de R\$ 103.490,00 (cento e três mil reais quatrocentos e noventa reais). Ultrapassada esta fase, iniciou-se a abertura do envelope nº. 02, de conferência da documentação da empresa **Giovani de Freitas – ME**. No momento dessa conferência, verificou-se que a empresa não apresentou a Licença Sanitária Municipal, apenas a Licença Municipal da SESA/PR. O representante alegou que uma vez apresentada a Licença da Secretaria Estadual de Saúde, não seria necessária a apresentação da Licença Sanitária Municipal. Para atestar a veracidade dos argumentos, essa pregoeira diligenciou a documentação através do responsável pela vigilância de Saúde do município de Nova Fátima que confirmou os fatos. A empresa **Giovani de Freitas – ME** apresentou a documentação conforme a documentação conforme solicita o edital, portanto, foi declarada vencedora. Neste momento, o representante da empresa **Funerária Nova Fátima Ltda** se absteve do direito de interpor recurso e se ausentou da sessão. Logo após, esta pregoeira recebeu uma ligação do escritório de contabilidade da empresa **Funerária Nova Fátima Ltda** dizendo que a criação da filial, bem



# *Município de Nova Fátima – Estado do Paraná*

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

como a razão social e o nº do CNPJ encontra-se dentro da última alteração contratual, e que quando se abre uma filial não é feito um novo contrato, mas apenas uma cláusula de abertura dentro do contrato da matriz, fato esse que também foi diligenciado por esta pregoeira através do contador municipal que confirmou que o fato é verídico. Para não lesar a empresa **Funerária Nova Fátima Ltda**, que, foi declarada inabilitada por um equívoco e desconhecimento desta pregoeira, a mesma pediu para que o representante retornasse a sessão para que novamente a empresa fosse habilitada e vencedora da licitação. Por essas razões declaramos vencedora a empresa: **Funerária Nova Fátima Ltda**, no valor de R\$ R\$ 94.825,00 (noventa e quatro mil oitocentos e vinte cinco reais), por ser a empresa que estava de acordo com a documentação descrita no edital e por apresentar proposta compatível com o mercado. Neste momento **Giovani de Freitas – ME** a empresa utilizou do seu direito de interpor recurso com as seguintes motivações: “1 - A documentação qualificação técnica existem CNPJ diferente; 2 - A documentação de habilitação referente a certidão municipal foi emitida equivocadamente e não reflete a realidade dos fatos; 3- O concorrente se ausentou antes do término da licitação em razão da inabilitação da empresa e após disso houve interferência externa através do contador do licitante para a pregoeira; 4 - Esse fatos levaram a alteração do resultado então apresentado, declarando vencedora a empresa impugnada; 5 – A empresa concorrente está estabelecida na Avenida 14 de dezembro conforme a 7ª alteração contratual apresentada e apresentou outros documentos com endereço diverso deste.” Abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil seguinte à manifestação da intenção de recurso, para protocolar a peça recursal. Nada mais a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Pregoeiro, Comissão de Apoio do Município de Nova Fátima – PR e demais presentes.

**Funerária Nova Fátima Ltda**

**Giovani de Freitas – ME**

**Camila de Cássia Spitzer**